

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS nº 22-2023-CD**

**1. REGÊNCIA LEGAL:** Este credenciamento obedecerá, as disposições da **Lei Estadual nº 9.433/05**, normas gerais subsidiárias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem com demais normas aplicadas à espécie, como o Decreto Federal nº 22.427/1933; IN DREI/ME nº 52/2022 e a Lei Federal nº 8.934/94.

**2. REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração - SEADM

**3 . RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTOS:**

**3.1. DATA:** a partir do dia 30 de março de 2023.

**3.2. LOCAL:** Link de acesso ao formulário:  
<https://feiradesantana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=1&itd=5&is=>

**4. OBJETO:** Credenciamento para a contratação de leiloeiro oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilão público, nas alienações de bens móveis do município de Feira de Santana.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente credenciamento de leiloeiros, conforme disposto neste Edital, terá validade de até 12 (doze) meses.

**6. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1-** Poderão participar deste Credenciamento, pessoas devidamente habilitadas como Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme previsto na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**6.2 -** Poderá participar Pessoa Física, conforme estabelece o art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022: “É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial”.

**6.3 -** O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem em leilão.

**6.4 -** Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

**6.4.1 -** Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município, Fundações e Autarquias e seus parentes, até o 3º grau;

**6.4.2 -** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

**6.4.3 -** Não esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial com situação Regular na Junta Comercial do Estado da Bahia;

**6.4.4 -** Que não atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Regulamento e no Edital.

**6.5 -** Considera-se como restrições complementares, os impedimentos previstos na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, bem como, a realização de atividades adversas da lista de atribuições previstas nesta Instrução Normativa.

**7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos.

**7.2.** As inscrições para o credenciamento serão feitas através do envio da documentação via internet, em formato PDF, no seguinte link de acesso:  
<https://feiradesantana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=1&itd=5&is=>

**7.2.1** Os interessados poderão logar com as seguintes contas para acesso ao sistema:

- a) **g+(google); ICP Brasil** com Certificado Digital, **ou** ainda pela Plataforma **gov.br**
- b) Na opção “**assunto**”, escolher **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**;
- c) No item “**descrição**”, informar **NOME DO LEILOEIRO, CNPJ/CPF**;
- d) Realizar *Upload* de todos os documentos obrigatórios e identificá-los, logo em seguida;
- e) Concluído este procedimento, clicar em “**Protocolar**”.

**7.3.** A Secretaria Municipal de Administração – SEADM não se responsabilizará por quaisquer formulários enviados incorretamente, ou mesmo instabilidades ou perdas na conexão do credenciante à Internet.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação escaneada e formato PDF, fotocópias devidamente autenticadas, sob pena de inabilitação:

**8.1.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) O “Formulário de Requerimento”, conforme modelo constante em Anexo II deste Edital;
- b) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG;
- c) Carteira de Registro Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado domicílio do leiloeiro;
- d) Certidão de matrícula na Junta Comercial do Estado de origem e comprovação de habilitação de Leiloeiro Público Oficial;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**8.1.2.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais do local onde esteja registrada a sua matrícula;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**8.1.3.** A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de

maior relevância deste credenciamento. Consideram-se serviços de maior relevância e compatíveis a prova de alienação por leilão de: **sucatas, veículos/carros, mobiliário, demais materiais de escritório e materiais de informática;**

- b) A comprovação da qualificação técnica, será por meio de **ATESTADOS, CERTIDÃO E/OU DECLARAÇÃO** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante tenha realizado, de forma satisfatória, a condução de leilão(ões) de bens móveis de maior relevância. Deverá ser feito upload de um único documento em formato PDF, caso haja mais de um atestado ou declaração;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição do domicílio do Leiloeiro, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado sede do Leiloeiro;
- d) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição do domicílio do Leiloeiro, emitida pelo Tribunal de Justiça Federal;
- e) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

#### 8.1.4. Outras declarações:

- a) Declaração de proteção ao trabalho do menor, conforme Anexo V;
- b) Declaração de superveniência, conforme Anexo VIII;
- c) Declaração de inexistência da condição de servidor público/empregado público, conforme Anexo IX;
- d) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo X;
- e) Certidão negativa obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

## 9. DA SELEÇÃO

**9.1.** O processo de credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, e será realizado em 2 (duas) etapas:

- a. **Habilitação;**
- b. **Contratação.**

### 1) ETAPA 1 – HABILITAÇÃO

- 1.1. Verificação do cumprimento das regras gerais do Edital, a saber: envio dos documentos solicitados, através do link: <https://feiradesantana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=1&itd=5&is=>, com as informações válidas;
- 1.2. Checagem do recebimento e análise da documentação obrigatória, de acordo ao item 8, do Edital.

### 2) ETAPA 2 – CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta etapa consistirá na contratação efetiva do Leiloeiro credenciado, nos termos da minuta do termo de adesão ao credenciamento anexo a este edital, sempre de acordo às necessidades da SEADM;
- 2.2. **A ordem de contratação para prestação do serviço terá por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento no Sistema, desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento. Em caso de contratação**

**de todos os credenciados, e havendo necessidade de realização de novos leilões, a seleção será reiniciada à ordem de credenciamento.**

2.3. Ainda que exista credenciados para esse objeto, não gera direito objetivo para contratação. Devendo o credenciado aguardar surgir o interesse da Administração Municipal com eventual realização de Leilões.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

10.1 O resultado preliminar dos leiloeiros habilitados e inabilitados será divulgado nos Diários Oficial do Estado e do Município.

**10.2** Do resultado preliminar caberá recurso, por **escrito e fundamentado**, a ser dirigido à **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo, improrrogável, de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação nos Diários Oficial, através de ofício, a ser enviado ao Presidente da CPL ao e-mail: [osmario@pmfs.ba.gov.br](mailto:osmario@pmfs.ba.gov.br);

10.2.1 Os recursos serão recebidos e considerados, impreterivelmente, até às 23h59min, do terceiro dia útil para recebimento das contestações.

10.3 A decisão, sobre os recursos com base na emissão de pareceres, será disponibilizada no Diário Oficial do Estado e do Município.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Verificada a regularidade dos atos praticados no âmbito do presente credenciamento, a Autoridade Superior poderá homologar o certame.

**11.3** Excepcionalmente, considerando-se que o presente edital de credenciamento ficará aberto por um período de até 12 (doze) meses, poderá haver a publicação de mais de um Termo de Homologação de Credenciamento, **ao menos a cada período de 15 dias**, uma vez que, continuamente, licitantes interessados poderão requerer credenciamento perante o Município. O resultado desse julgamento poderá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, e caberá recurso, nos termos do subitem 10.2 deste Edital.

11.2 Os leiloeiros serão credenciados após ato de homologação e serão chamados no sistema de rodízio para a execução dos Leilões do Município de Feira de Santana, respeitando as normas que disciplinam este processo.

## **12. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**12.1** O (a) credenciado (a) convocado nos termos deste Edital e das Leis nº 9.433/05 e nº 8.666/93 e suas alterações, e será remunerado de acordo ao disposto no item 8.1 do Termo de Referência.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1** Estará sujeito às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, e suas alterações, todo interessado que participar do Credenciamento, ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas nesta Lei, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I. multa, na forma prevista nesta Lei;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- IV. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**Parágrafo único** - As sanções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão ser aplicadas ao adjudicatário e ao credenciado, cumulativamente com a multa.

**13.2.** Poderão ser aplicadas as penalidades, especialmente, nos seguintes casos:

**13.2.1.** Recusar-se a realizar leilão, após o aceite da convocação pela PMFS ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão;

**13.2.2.** Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:

- a) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;
- b) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;

**13.2.3.** Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

**13.2.4.** Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

**13.2.5.** Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

**13.2.6.** Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.

**13.2.7.** Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Bahia, inviabilizando a realização de leilões pela PMFS: descrédenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. A base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

**13.2.8.** Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos;
- c) Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do Leilão;
- d) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do Leilão.

**13.3.** Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado à PMFS receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:

**13.3.1.** O dano causado à Administração;

**13.3.2.** O caráter educativo da pena;

**13.3.3.** A reincidência como maus antecedentes;

**13.3.4.** A proporcionalidade.

**13.4.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.

**13.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Registro Cadastral do Município e no CEIS, quando forem cadastrados e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.

**13.6.** A aplicação das sanções previstas neste termo, não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos a PMFS ou por terceiros.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**14.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Credenciamento, **até o dia 10 de abril 2023**, e deverá encaminhar a solicitação por e-mail, à Comissão Permanente de Licitação, através do correio eletrônico: [osmario@pmfs.ba.gov.br](mailto:osmario@pmfs.ba.gov.br). Após este prazo, sem manifestações, entende-se que os interessados concordam plenamente com os termos deste Edital.

**14.2** Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do prazo final, para impugnação, conforme disposto no subitem 14.1.

**14.3** Acolhida à impugnação ao ato convocatório, esta poderá sofrer alterações, naquilo que couber.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado nos Diários Oficial do Estado e do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

**15.2** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do Termo de Adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.3** É facultado à Comissão de Permanente de Licitação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados no item 08 deste Edital.

**15.4** As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos Diários Oficial do Estado e do Município.

**15.5** São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

**15.6** Os casos omissos no Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão, com base na legislação vigente.

**15.7** A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**15.8** Impugnações ao edital efetuadas por licitantes serão admitidas até o dia 10 de abril de 2023. Findo este prazo, sem protesto, entende-se que o seu conteúdo e exigências foram aceitos pelos participantes do credenciamento.

**15.9** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail, à Comissão de Credenciamento, através do correio eletrônico: [osmario@pmfs.ba.gov.br](mailto:osmario@pmfs.ba.gov.br), até o dia **10 de abril de 2023**, em horário comercial, 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Após este prazo, não serão aceitas quaisquer manifestações por parte dos interessados.

**15.10** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.11** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

**15.12** Integram o presente edital para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de Ciência dos Requisitos do Edital;

Anexo V – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

Anexo VI – Minuta de Convenção de Leilão;

Anexo VII – Avaliação de Desempenho do Leiloeiro;

Anexo VIII – Declaração de Superveniência;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público;



**Secretaria Municipal de Administração**  
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.  
Tel.: (75) 3602-8333/8345

Anexo X – Declaração de Autenticidade de Documentos.

Feira de Santana, 30 de março de 2023.

**Osmario de Jesus Oliveira**  
*Presidente da CPL*

Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

CREENCIAMENTO nº 22-2023-CD.

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Federal nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 9.433/05.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Credenciamento para a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de Leilão Público, nas alienações de bens móveis do Município de Feira de Santana.

#### 1. Do Objeto

- 1.1. O presente processo tem por objetivo o Credenciamento para a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de Leilão Público, objetivando a alienação de bens móveis do Município de Feira de Santana, conforme determina a Legislação, com vigência de até 12 (doze) meses.

#### 2. Da Justificativa

- 2.1. Considerando o princípio constitucional de economicidade e eficiência, a Administração Pública Municipal resolve promover hasta pública de bens móveis antieconômicos e irre recuperáveis os quais consideram-se inservíveis para os fins que foram adquiridos. A retirada de tais bens do acervo patrimonial através do Leilão resulta na redução das despesas operacionais e de armazenagem, como também na capitação de receita de capital derivada da alienação.
- 2.2. A escolha de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de Credenciamento é fundamental para que o Município de Feira de Santana possa realizar o Leilão de bens móveis. Nesse sentido, o Credenciamento, para posterior seleção entre os Leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Que na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Art. 52: "O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente".
- 2.3. A contratação de Leiloeiro Oficial enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 61 da Lei Estadual nº 9.433/05, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.
- 2.4. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no art. 80, §1º da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.
- 2.5. Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade de indicação da dotação orçamentária.

#### 3. Do Prazo de Vigência do Credenciamento

- 3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até **12 (doze) meses**, a contar da homologação desse processo.

- 3.2. O presente Credenciamento observa-se a possibilidade de credenciar novos interessados, ficando aberta durante a vigência do mesmo e havendo novos participantes credenciados, figurarão ao final da fila, à medida que seus credenciamentos sejam homologados.

#### **4. Fundamentação Legal**

- 4.1. O presente processo será regido pelas Legislações relacionadas a seguir, no que seja pertinente:
- 4.1.1. Lei Municipal nº 2.593, de 07 de julho de 2005, que “disciplina a contratação para a aquisição de bens e serviços pela Administração Municipal Direta ou Indireta”.
- 4.1.2. Lei Estadual nº 9.433/2005, que: “Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências”.
- 4.1.3. Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, modificando disposições com o Decreto Federal 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que “Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República”.
- 4.1.4. Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, que “dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público”.
- 4.1.5. Lei Federal nº 8.934/94, que “dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”.
- 4.1.6. Código Civil, no art. 966: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

#### **5. Condições e Restrições de participação**

- 5.1. Estão aptos a participar deste Credenciamento, pessoas devidamente habilitadas como Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme previsto na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 e que atendam os requisitos estabelecidos nas demais normas citadas neste Termo.
- 5.2. Poderá participar Pessoa Física, conforme estabelece o art. 57. da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022: “É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial”.
- 5.3. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem em leilão.
- 5.4. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
- 5.4.1. Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município, Fundações e Autarquias e seus parentes, até o 3º grau;
- 5.4.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 5.4.3. Não esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial com situação Regular na Junta Comercial do Estado da Bahia;

5.4.4. Que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo, no Regulamento e no Edital.

5.5. Considera-se como restrições complementares, os impedimentos previstos na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, bem como, a realização de atividades adversas da lista de atribuições previstas nesta Instrução Normativa.

## **6. Documentação para participação**

6.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar os documentos solicitados nos itens seguintes e demais Certidões e/ou Declarações exigidas no edital.

6.2. O “Formulário de Requerimento”, conforme modelo constante em Anexo deste Termo de Referência.

6.3. Cédula de identidade;

6.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.5. Carteira de Registro Profissional emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia;

6.6. Certidão de matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia e comprovação de habilitação de Leiloeiro Público Oficial;

6.7. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.8. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.9. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais do local onde esteja registrada a sua matrícula;

6.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.11. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição do domicílio do Leiloeiro, emitida pelo Tribunal de Justiça da Bahia;

6.12. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição do domicílio do Leiloeiro, emitida pelo Tribunal de Justiça Federal;

6.13. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

6.14. O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de maior relevância deste credenciamento. Consideram-se serviços de maior relevância e compatíveis a prova de alienação por leilão de: sucatas, veículos/carros, mobiliário, demais materiais de escritório e materiais de informática.

6.15. A comprovação da qualificação técnica, será por meio de atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante tenha realizado, de forma satisfatória, a condução de leilão(ões) de bens móveis de maior relevância.

## **7. Da Forma de Execução dos Serviços**

7.1. Durante o prazo de vigência do Credenciamento poderão ser realizados diversos leilões, sendo as datas de sessões definidas pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro Credenciado, que for selecionado para execução do objeto;

- 7.2. Os processos dos Leilões deverão seguir rigorosamente os critérios definidos pela Lei Estadual nº 9.433/2005 e suas alterações ou a Legislação vigente à época do processo, especialmente, o que disciplina o art. 54: “Os avisos contendo os resumos dos editais de licitação deverão ser publicados, no mínimo, por 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado e uma ou mais vezes em jornal diário de grande circulação no Estado e, sempre que possível, disponibilizados nos meios eletrônicos de comunicação, com os seguintes prazos mínimos de antecedência, até o recebimento das propostas ou realização do evento: (...) III - 15 (quinze) dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou para leilão”;
- 7.3. Seguindo o Art. 81. da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, o leilão poderá ser eletrônico, simultâneo (eletrônico e presencial), ou presencial, onde o contratante comitente terá liberdade de escolha visando a melhor prestação de serviço, transparência e retorno financeiro na venda dos bens;
- 7.4. No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, a PMFS encaminhará ao leiloeiro Credenciado, convocado para condução do Leilão, o Termo de Referência da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes, ao tempo em que o edital será revisado pela Comissão Permanente de Licitação da PMFS, bem como, a adição do número de Ordem da Licitação e disponibilização no site de Feira de Santana, como nas demais modalidades;
- 7.5. A avaliação mínima dos bens será realizada pela Comissão de Alienação da PMFS, devendo esses valores serem utilizados pelo Leiloeiro como lance inicial do leilão, que constarão no edital;
- 7.6. Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências da PMFS, seja para visitação durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;
- 7.7. Indicar no edital de leilão, sítio eletrônico e/ou quaisquer atos de divulgação do leilão, o nome e matrícula do leiloeiro responsável.
- 7.8. O Leiloeiro será responsável por realizar às suas expensas todas as despesas necessárias realização da alienação, tais como:
  - 7.8.1. publicações;
  - 7.8.2. divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
  - 7.8.3. divulgação em jornais de grande circulação regional;
  - 7.8.4. contratação de mão-de-obra, se houver;
  - 7.8.5. deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
  - 7.8.6. quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.
- 7.9. O leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como: imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus para a PMFS e desde que previamente submetidos à Comissão de Alienação da PMFS;
- 7.10. O leiloeiro realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como, aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:
  - 7.10.1. Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;

- 7.10.2. A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da taxa de comissão devida ao Leiloeiro, ficará a encargo do Leiloeiro efetuar a cobrança.
- 7.11. Concluídos os procedimentos referentes à sessão pública do leilão, o Leiloeiro deverá:
- 7.11.1. Emitir relatório de arrematação inicial, que deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da PMFS e Comissão Permanente de Licitação da PMFS, em até 02 (dois) dias úteis, após a data de sessão do leilão, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor de arremate, nomes dos arrematantes e demais informações complementares, como prazos para pagamentos dos lotes arrematados;
- 7.11.2. Emitir relatório de arrematação final, que deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da PMFS e Comissão Permanente de Licitação da PMFS, em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de pagamento dos lotes arrematados no leilão, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote, nome e dados dos arrematantes (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares que forem pertinentes;
- 7.11.3. Disponibilizar à PMFS as notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues à Comissão de Alienação da PMFS, juntamente com o relatório de arrematação final;
- 7.11.4. Lavratura da Ata de realização do leilão, acompanhada dos relatórios de arrematação inicial e final, da documentação fiscal, demonstrativos financeiros, comprovação de transferência bancária à PMFS, nota de venda em leilão e outros, eventualmente solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.
- 7.12. Após a comprovação do recebimento do valor referente ao Bem/Lote arrematado, a Prefeitura de Feira de Santana, entregará o bem ao arrematante, conforme estabelecido no Edital de cada Leilão.
- 7.13. A Comissão de Alienação deverá encaminhar todo o processo do leilão à Comissão Permanente de Licitação da PMFS, para que a mesma possa providenciar os procedimentos legais de homologação da licitação.

## **8. Das Condições de Remuneração**

- 8.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial credenciado será de forma única, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematados, onde o pagamento se dará pelo próprio arrematante, logo após a sua confirmação de vencedor do Lote Leiloado.
- 8.2. Do valor recebido pelo credenciado, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.
- 8.3. O pagamento dos bens adquiridos pelos arrematantes, deverá ser feito conforme estabelecido no Edital de cada Leilão.
- 8.4. Somente após o recebimento do valor referente ao Bem/Lote arrematado, a Prefeitura de Feira de Santana, entregará o bem ao arrematante, conforme estabelecido no Edital de cada Leilão.

- 8.5. O Leiloeiro Oficial credenciado repassará à PMFS o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação da Comissão de Alienação da PMFS, dos valores ofertados no certame.

#### **9. Das Responsabilidades dos Credenciados**

- 9.1. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc);
- 9.2. Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da PMFS para realização de leilões;
- 9.3. Comunicar à PMFS, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;
- 9.4. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;
- 9.5. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas à PMFS por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;
- 9.6. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração, à medida em que os itens de patrimônio forem enquadrados em uma das hipóteses do Decreto 9.373/2018.

#### **10. Da Convocação do Credenciado**

- 10.1. Realizada a convocação para a demanda da vez, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas; a convocação será firmada por meio da subscrição da Convenção de Leilão, bem como a Ordem de Serviço.
- 10.2. O Credenciado será convocado a assinar o Termo de Convenção de Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

#### **11. Das Responsabilidades do Credenciado Contratado**

- 11.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que o Município de Feira de Santana promover sob a modalidade Leilão;
- 11.2. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes e para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- 11.3. Organização do Leilão e o registro de lances;
- 11.4. Receber a taxa de comissão do Leiloeiro, diretamente dos arrematantes, de acordo com os parâmetros legais;
- 11.5. Acompanhar e providenciar registros contábeis, durante a entrega dos bens aos arrematantes, após comprovação de pagamento;
- 11.6. Publicação em jornais de circulação da região e "internet" o resultado do Leilão;
- 11.7. Elaborar, assinar e entregar ao Município de Feira de Santana, ao fim de cada Leilão que conduzir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo;

- 11.8. Na realização do Leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- 11.9. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que conduzir.
- 11.10. Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Termo, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município, nenhuma responsabilização por tais despesas.
- 11.11. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.
- 11.12. Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos físicos e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado.
- 11.13. O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica para realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;
- 11.14. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas à PMFS por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;
- 11.15. Realizar transferência do valor das vendas ao Município de Feira de Santana, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as importâncias obtidas nos leilões realizados.

## **12. Das Responsabilidades da Contratante**

- 12.1. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e a regular fiscalização dos procedimentos de alienação que a Prefeitura de Feira de Santana promover, conduzido por Leiloeiro Credenciado.
- 12.2. Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;
- 12.3. Informar contato dos integrantes da Comissão de Alienação da PMFS, responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, e-mail e telefones para contato.
- 12.4. Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;
- 12.5. Verificar as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- 12.6. Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- 12.7. Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento.

## **13. Da Lista de Credenciados e Ordem de Contratação**

- 13.1. A lista de credenciados será atualizada constantemente, respeitando a ordem de recebimento de pedidos, de análise e deferimento dos mesmos, considerando que durante a vigência deste processo, fica aberta a oportunidade de credenciamento de

interessados que passarão a integrar o rol de leiloeiros credenciados por ordem de homologação de credenciamento.

13.2. Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento, após o período de até 12 (doze) meses, da data inicial do Edital, se vier a ser prorrogado.

**13.3. A ordem de contratação para prestação do serviço terá por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento no Sistema, desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento. Em caso de contratação de todos os credenciados, e havendo necessidade de realização de novos leilões, a seleção será reiniciada à ordem de credenciamento.**

13.4. Os leiloeiros serão credenciados por ordem de homologação, considerando a ordem de recebimento dos pedidos/protocolo das documentações, subitem 13.1, e serão chamados no sistema de rodízio para a execução dos Leilões do Município de Feira de Santana, respeitando as normas que disciplinam este processo.

#### **14. Da Anulação e da Revogação do Credenciamento**

14.1. A qualquer momento a PMFS poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos ditames da Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### **15. Das Sanções**

15.1. Estará sujeito às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, e suas alterações, todo interessado que participar do Credenciamento, ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas nesta Lei, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I. multa, na forma prevista nesta Lei;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- IV. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

15.2. Poderão ser aplicadas as penalidades, especialmente, nos seguintes casos:

15.2.1. Recusar-se a realizar leilão, após o aceite da convocação pela PMFS ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão;

15.2.2. Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:

- a) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;
  - b) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;
- 15.2.3. Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.
- 15.2.4. Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.
- 15.2.5. Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.
- 15.2.6. Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.
- 15.2.7. Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Bahia, inviabilizando a realização de leilões pela PMFS: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. A base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.
- 15.2.8. Apresentar documento ou declaração falsa:
- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos;

- c) Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do Leilão;
- d) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do Leilão.
- 15.3. Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado à PMFS receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:
- 15.3.1. O dano causado à Administração;
- 15.3.2. O caráter educativo da pena;
- 15.3.3. A reincidência como maus antecedentes;
- 15.3.4. A proporcionalidade.
- 15.4. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.
- 15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Registro Cadastral do Município e no CEIS, quando forem cadastrados e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.
- 15.6. A aplicação das sanções previstas neste termo, não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos a PMFS ou por terceiros.
- 16. Do Descredenciamento**
- 16.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.
- 16.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.
- 16.2.1. No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.
- 16.3. Será Descredenciado, caso deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Bahia, inviabilizando a realização de leilões pela PMFS.
- 17. Das Disposições Finais**
- 17.1. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas pelo Leilão;

- 17.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração/apresentação da proposta ou mesmo pelo seu credenciamento, haja vista se tratar de habilitação para possíveis convocações;
- 17.3. É vedado ao Leiloeiro Contratado, subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo;
- 17.4. Os Credenciados prestarão todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, ficando obrigados a sanar todas as reclamações pertinentes, imediatamente.
- 17.5. Especialmente quando a decisão da comissão indeferir o credenciamento, o ato decisório será enviado somente ao interessado, diretamente ao e-mail informado no "Formulário de Requerimento";
- 17.6. A partir da comunicação da decisão caberá recurso por parte da interessada, o qual deverá ser apresentado na forma prevista no presente Termo;
- 17.7. Alternativamente, a empresa que tiver seu credenciamento indeferido poderá, durante a vigência do presente edital, corrigir, complementar ou apresentar documentos faltantes, de acordo com o relatório da Comissão e estando devidamente habilitado será colocado no final da listagem de credenciados;
- 17.8. O deferimento do credenciamento importa, única e exclusivamente, em ato declaratório de aptidão à participação em eventos promovidos pela UFPR, não gerando qualquer direito subjetivo à autorização. Assim, a inoportunidade ou a impossibilidade de que a credenciada participe de eventos não gerará qualquer direito à indenização.

## **18. Condições De Pagamento**

- 18.1. Os serviços serão remunerados com base no estabelecido no item 8 do Termo de Referência, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa estabelecida.

## **19. Fiscalização**

- 19.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do Leilão, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do Leilão.
- 19.2. O recebimento do objeto se dará após encerrada a sessão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes, bem como, documentos pertinentes e exigidos pela Comissão de Alienação à época do Leilão.

## **20. Ilícitos E Das Penalidades**

- 20.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 20.2. A infração pelo Leiloeiro de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais.

- 20.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 20.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 20.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **21. Da Avaliação de Desempenho e Controle de Qualidade**

- 21.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos em edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 21.2. O Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados.
- 21.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 21.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## **22. RESCISÃO**

- 22.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.
- 22.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 22.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:
  - 22.3.1. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
  - 22.3.2. quando o Credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
  - 22.3.3. quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.
- 22.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.
- 22.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

### **23. Revogação – Anulação**

**23.1. Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.**

### **24. Disposições Finais**

- 24.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 24.4. A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura da Convenção de Leilão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 24.5. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.
- 24.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO nº 22-2023-CD**

AO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Nome:		
CPF:	Matrícula JUCEB/BA:	
Telefone: ( )	Celular: ( )	
E-mail:		
Endereço:	Complemento:	
Município:	Estado: Bahia	CEP:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme edital e regulamento publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços, conforme exigido em edital;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Declara-se ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, que pede deferimento.

Local, XX de XXXX de 2023.

---

Nome do Leiloeiro  
CNPJ/CPF  
Matrícula JUCEB  
Assinatura

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representado pelo Exmº **Sr. Colbert Martins da Silva Filho**, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominado **CRENCIANTE** e, do outro lado, o Sr<sup>(a)</sup>. XXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, matrícula JUCEB nº XXXXXXXX-X, domiciliado à Rua XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXX, Bahia, CEP: 00.000-000, **e-mail: [xxxx@xxxxxxx](mailto:xxxx@xxxxxxx)**, ficando ciente que todas as comunicações, notificações e intimações, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, **telefone: (XX) XXXXXX**, denominado apenas **CRENCIADO(A)** por ato de homologação do Credenciamento de nº 22-2023-CD, celebram o presente termo de Credenciamento, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Municipal nº 2.593/05 de 07 de julho de 2005; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de Leilão Público, nas alienações de bens móveis do Município de Feira de Santana.**

§1º A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Convenções de Leilões, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados.

§2º A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de **até 12 (doze) meses**, a contar da publicação do extrato do credenciamento nos Diários Oficiais do Estado da Bahia (**DOE**) e do Município de Feira de Santana (**DOFS**), durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo Único.** Findo o período de vigência, o Credenciante, **atendendo o interesse público**, poderá adotar os atos necessários à possibilidade de renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado nos Diários Oficiais do Estado da Bahia (DOE) e do Município de Feira de Santana (DOFS).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista no parágrafo único art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e neste Regulamento, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados, pago pelo arrematante, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida, remunerando o Leiloeiro da vez, previsto no art. 52 da Lei Estadual nº 9.433/05, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

Parágrafo Único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do credenciado, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo credenciado, das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Conforme previsto no §6º do art. 52 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão devida ao(a) Leiloeiro(a) será paga pelo arrematante, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

O(A) credenciado(a), além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo e equipamento necessários à realização dos serviços de sua competência;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo Município;
- k) entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes, bem como, documentos pertinentes e exigidos pela Comissão de Alienação à época do Leilão;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município de Feira de Santana, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- c) gerenciar e orientar o credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço (  ) global (  ) unitário

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do leilão, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá ao(à) Credenciado(a) de total responsabilidade na execução do leilão.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará após encerrada a sessão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes, bem como, documentos pertinentes e exigidos pela Comissão de Alienação à época do Leilão.

#### **CLÁUSULA NONA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

- a) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- b) Poderão ser aplicadas as penalidades, especialmente, nos seguintes casos:

Recusar-se a realizar leilão, após o aceite da convocação pela PMFS ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão;

- c) Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:
- i. Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;
  - ii. Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos do Município por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;
- d) Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.
- e) Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.
- f) Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.
- g) Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.
- h) Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Bahia, inviabilizando a realização de leilões pela PMFS: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. A base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.
- i) Apresentar documento ou declaração falsa:
- i. Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - ii. Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos;
  - iii. Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do Leilão;

- iv. Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do Leilão.
  - j) Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado à PMFS receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:
    - i. O dano causado à Administração;
    - ii. O caráter educativo da pena;
    - iii. A reincidência como maus antecedentes;
    - iv. A proporcionalidade.
  - k) As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.
  - l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Registro Cadastral do Município e no CEIS, quando forem cadastrados e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.
  - m) A aplicação das sanções previstas neste termo, não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos a PMFS ou por terceiros.
- §1º A infração pelo Leiloeiro de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais.
- §2º A recusa injustificada à assinatura da Convenção de Leilão ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- §5º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

- n) As comunicações, notificações e intimações do Credenciado, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;
- o) No caso de modificação do correio eletrônico do Credenciado, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à Credenciante, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.
- p) **As comunicações, notificações e intimações do CREDENCIADO, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;**
- q) **No caso de modificação do correio eletrônico do CREDENCIADO, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse, devidamente justificado e aceito pela Administração.

O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

Será descredenciado o Leiloeiro, caso deixar de manter as condições de habilitação junto à



Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC  
Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-584.  
Tel.: (75) 3602-8333/8345

Junta Comercial do Bahia e o Credenciante, inviabilizando a realização de leilões pela PMFS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 22-2023-CD e RESPECTIVOS ANEXOS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, XXX de XXXX de 2023

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**  
**CRENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CRENCIADO(A)**

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DO EDITAL**

**CRENCIAMENTO nº 22-2023-CD**

AO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Nome:		
CPF:	Matrícula JUCEB/BA:	
Telefone: ( )	Celular: ( )	
E-mail:		
Endereço:	Complemento:	
Município:	Estado: Bahia	CEP:

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, presentes no Edital.

Local, XX de XXXXX de 2023.

---

Nome do Leiloeiro

CPF/CNPJ

Matrícula JUCEB

Assinatura

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

**CRENCIAMENTO nº 22-2023-CD**

Declaro, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, XX de XXXXX de 2023.

---

Nome do Leiloeiro

CPF/CNPJ

Matrícula JUCEB

Assinatura

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONVENÇÃO DE LEILÃO

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representado pelo Exmº **Sr. Colbert Martins da Silva Filho**, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. XXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, matrícula JUCEB nº XXXXXXXX-X domiciliado à Rua XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXX, Bahia, CEP: XXXXXX, **e-mail: [xxxx@xxxxxxx](mailto:xxxx@xxxxxxx)**, **telefone: (XX) XXXXXXXX**, denominado **LEILOEIRO(A)** por ato de homologação do Credenciamento de nº 22-2023-CD, ora designado em obediência à ordem do Termo de Adesão de nº XXX/2023, celebram a presente **CONVENÇÃO DE LEILÃO**, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.593/05 de 07 de julho de 2005; Lei Estadual nº 9.433/05 de 01 de março de 2005, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Convencionam as partes a realização do **LEILÃO** nº XXXXX de bens móveis a serem relacionados quando da ocorrência do Leilão, em Anexo de Edital próprio.
2. A data do leilão poderá ser modificada, a critério da Administração, com antecedência de 10 dias da publicação do Edital, salvo a ocorrência de superveniente interesse público.
3. O Leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional, situação em que poderá substituído pelo seu preposto Sr.(ª) XXXXXXXXXXXX, atendidas as prescrições do art. 13 do Decreto Federal nº 21.981/32.
4. Conforme previsto no §6º do art. 52 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
5. A publicação do extrato do edital nos Diários Oficiais do Estado da Bahia (DOE) e do Município de Feira de Santana (DOFS) ficará a cargo do Município.
6. O pagamento do bem arrematado deverá ocorrer integralmente, à vista, por transferência ou depósito bancário, conforme orientações do Leiloeiro que serão enviadas ao arrematante através do e-mail informado no cadastro, no prazo de 24 horas.
- 6.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;

- 6.2. O arrematante vencedor de cada lote pagará, ainda, ao Leiloeiro, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme Decreto Federal nº 21.981, de 19.10.1932 e Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005.
- 6.3. O não pagamento integral do valor do bem arrematado implica no cancelamento da arrematação e o direito do Leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.
- 6.4. O Leiloeiro deverá adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
7. Encerrada a fase de apregoamento dos lotes, será realizada a apuração do resultado do leilão e lavrada a Ata de Encerramento do Leilão, a qual será assinada pelo Leiloeiro e pelos membros da Comissão de Alienação, momento após o qual não se admitirá a devolução dos lotes.
8. Será permitida visitação para exame dos bens a serem leiloados nos locais, períodos e horários indicados no Edital do Leilão.
9. Os bens arrematados deverão ser retirados nos locais, horários e períodos definidos no edital.
- 9.1. A entrega dos bens será efetuada mediante apresentação pelo comprador ou de seu preposto devidamente autorizado, da Nota Fiscal em 03 (três) vias, uma das quais ficará retida pelo Município, como comprovante da entrega dos bens.
- 9.2. Todas e quaisquer despesas necessárias ao pagamento de taxas, impostos, encargos e multas porventura existentes, além de quaisquer custos relacionados à retirada dos bens, serão de responsabilidade do arrematante.
10. Constarão dos anúncios, além dos principais títulos dos bens em alienação, o nome do Leiloeiro, data, horário e local do Leilão, razão social da entidade promotora do Leilão e chamadas relativas a horário e prazos para retirada dos lotes, data, horário e local para visitação prévia dos lotes e carregamento do material.
11. No caso de veículos, os respectivos documentos serão preenchidos e datados pelo Município e assinados pelo Leiloeiro, com a firma reconhecida ou conforme legislação vigente à época do Leilão.
- 11.1. Os veículos serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou reclamações posteriores à arrematação. Isto inclui eventuais despesas com documentação, inclusive multas, porventura existentes.
12. Encerrada a sessão, o Leiloeiro deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes, devendo observar as normas regulamentares quanto aos impostos e tributos devidos.
- 12.1. A receita proveniente da alienação dos bens móveis será constituída pelos valores arrecadados com a venda dos diversos lotes, não se admitindo nenhum desconto, inclusive a título de CPMF.
13. A infração pelo Leiloeiro de quaisquer disposições no Edital e nesta Convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitar-lhe-á a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais e sanções cabíveis.

14. Integram e complementam este instrumento as disposições concernentes ao edital de credenciamento e, quando da convocação do credenciado, ao futuro edital de Leilão.
15. As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
16. E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, XX de XXXXX de 2023.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**LEILOEIRO(A)**

**ANEXO VII**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO**

Município de Feira de Santana

(Secretaria/Entidade Interessada)

(Nome do Presidente da Comissão de Alienação)

(Nome do Leiloeiro, CPF, Matrícula JUCEB)

(Leilão nº XXX/20XX)

<b>Item</b>	<b>Atividade</b>	<b>Cumpriu</b>	<b>Não Cumpriu</b>
01	Divulgação do edital de Leilão		
02	Desempenho durante o Certame (Controle da Platéia) ou estabilidade da plataforma de realização do Leilão		
03	Prestação de Contas parcial do Certame		
04	Procedimento de emissão da Nota Fiscal		
05	Atendimento aos prazos de depósitos decorrentes dos valores arrematados		
06	Atendimento ao preenchimento e aos prazos do Relatório Final		

Feira de Santana, XX de XXXXXX de 2023.

---

Presidente da Comissão de Alienação.

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

#### Credenciamento nº 22-2023-CD

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhista, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, estar em situação de regularidade perante as exigências dispostas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, condição que poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos expressamente, através do nosso **representante legal designado para este Certame**, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar e licitar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, XX de XXXXX de 2023.

---

Nome do Leiloeiro

CPF/CNPJ

Matrícula JUCEB

Assinatura

**ANEXO IX**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO  
PÚBLICO**

**CRENCIAMENTO nº 22-2023-CD**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente do objeto do presente CRENCIAMENTO, que não me enquadro da condição e em possuímos em nosso quadro societário ou equipe técnica, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, XX de XXXXX de 2023.

---

Nome do Leiloeiro

CPF/CNPJ

Matrícula JUCEB

Assinatura

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

O LEILOEIRO \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, possuindo registro de nº \_\_\_\_\_ na JUNTA COMERCIAL interessado na participação no CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento de credenciamento, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, XX de XXXXX de 2023.

---

Nome do Leiloeiro

CPF/CNPJ

Matrícula JUCEB

Assinatura